SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009257-61.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Elza Sundermann Gagliardi

Requerido: Arlito Gagliardi

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido de expedição de alvará proposto por **Elza Sundermann Gagliardi**, em razão do falecimento de seu esposo **Arlito Gagliardi**, para transferência do único bem móvel deixado por ele.

Às fls. 39, despacho deste juízo pedindo juntada da certidão de óbito do falecido, o que foi cumprido às fls. 43.

Às fls. 44, determinação por r. decisão da juntada da guia do recolhimento do ITCMD, que foi cumprida às fls. 56.

Às fls. 73, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo se manifestou favorável à isenção do imposto acima.

É o breve relatório.

Decido.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

A requerente comprovou sua legitimidade para propor a presente e apresentou a documentação necessária para comprovar a anuência dos demais interessados na expedição do alvará pretendido.

O valor estimado do único bem móvel é, notadamente, de baixa monta e não excede o limite do alvará judicial em lugar de abertura de inventário e partilha de bens.

Sendo assim, ausentes quaisquer outras discussões e análises, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, para autorizar o requerente a transferir o automóvel objeto desta demanda para seu nome, podendo realizar todos os demais atos pertinentes a tal bem.

 ${\it Expeça-se} \ {\rm o} \ {\rm devido} \ {\rm alvar\'a} \ {\rm em} \ {\rm favor} \ {\rm de} \ {\rm \bf Elza} \ {\rm \bf Sundermann} \ {\rm \bf Gagliardi}, \ {\rm conforme} \ {\rm solicitado} \ {\rm \grave{a}s} \ {\rm fls.} \ {\rm 01/03}, \ {\rm prazo} \ {\rm de} \ {\rm 180} \ {\rm dias}.$

Ausentes os interesses recursais, em razão do caráter voluntário da jurisdição feito, fica desde logo certificado o trânsito em julgado, sendo desnecessária, à serventia, a expedição da respectiva certidão.

Após cumprida a determinação, arquive-se com as cautelas habituais.

P.I.C.

São Carlos, 29 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA